

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO INTERNATIONAL AFFAIRS NETWORK/ REDE DE ASSUNTOS DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS (RAI)CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A Associação adota a denominação de “**ASSOCIAÇÃO INTERNATIONAL AFFAIRS NETWORK / REDE DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS (RAI)**”.
2. A Associação é constituída sem fins lucrativos, com sede na Rua Gonçalo Nunes, n.º 14, 2-b, 1400-415 , Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação é de reflexão política e de relações internacionais, no plano nacional e internacional.
3. A duração da Associação é por período de duração indeterminado, para prossecução dos seus fins.

Artigo 2.º

Objeto

A Associação tem por objeto o desenvolvimento de um espaço de reflexão política sobre o papel de Portugal na Europa e na relação transatlântica a Oeste e a Sul, bem como a promoção da educação sobre uma ordem mundial baseada nos valores das democracias liberais.

Artigo 3.º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos principais a Associação propõe-se organizar conferências e seminários, bem como promover uma publicação periódica e incentivar a formação na área das relações internacionais.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de documentos internos elaborados pela direção da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

Associados

1. Os associados podem ser pessoas singulares ou coletivas.
2. A Associação tem três categorias de associados:
 - i. Associados efetivos;
 - ii. Associados institucionais;
 - iii. Associados honorários.
3. São associados efetivos as pessoas singulares cuja admissão seja aceite pela direção, após receção e análise de proposta escrita apresentada pelo interessado.
4. São associados institucionais as pessoas coletivas que contribuam para a Associação nos termos definidos em Regulamento interno e cuja admissão nessa qualidade seja aceite pela direção.
5. Pode a Associação atribuir a qualidade de sócio honorário a qualquer pessoa singular ou coletiva que se tenha destacado no desenvolvimento de atividades ligadas aos objetivos da Associação, mediante a aprovação maioritária dos associados reunidos em Assembleia geral.
6. As contribuições correspondentes a cada categoria de Associado são determinadas e revistas, anualmente, pela Assembleia geral.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos associados efetivos

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do art.º 20.º;

- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.
2. São deveres dos associados efetivos:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b) Comparecer nas reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da Associação;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos associados institucionais

1. São direitos dos associados institucionais:
- a) Participar e votar nas reuniões na assembleia geral, através de representante;
 - b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do art.º 20.º;
 - c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.
2. São deveres dos associados institucionais:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais ou prestações de serviços;
 - b) Observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 8.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos artigos 6.º e 7.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Perda da qualidade de associado.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 é da direção.

Artigo 9.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos e institucionais só podem exercer os direitos referidos nos artigos 6.º e 7.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Sem prejuízo do disposto na lei quanto à inelegibilidade, não são elegíveis para os órgãos da Associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associados não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 11.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas ou prestação de bens ou serviços de forma continuada durante 12 meses;
 - c) Os que forem vejam aprovada a perda da qualidade de associado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º;
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos da Associação

São órgãos desta Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

Artigo 13.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia geral.

Artigo 14.º

Do mandato dos órgãos da Associação

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares dos órgãos da Associação.
3. Caso não seja conferida a posse pelo presidente cessante da assembleia geral até ao 30.º dia posterior à eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em funções independentemente da posse, salvo se a eleição tiver sido suspensa por decisão judicial.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo a posse ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. Os membros dos órgãos da Associação só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação.

Artigo 15.º

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos da Associação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades com fim ou atividade conflitantes com os da Associação.

Artigo 16.º

Das reuniões dos órgãos da Associação

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, exceto quando a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada, casos em que deverão obedecer ao disposto na lei e nos Estatutos.
3. Nos casos em que os órgãos tenham um presidente, o mesmo terá voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Atas

Das reuniões dos órgãos da Associação são lavradas atas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 18.º

Composição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do Conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos da Associação por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é presidida por uma mesa, composta por um número ímpar de três a cinco membros, um dos quais um será o presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 20.º

Convocação e funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral deve ser convocada pela administração pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço.
2. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
3. A convocatória deve ser afixada na sede e noutros locais de acesso público da associação.
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A assembleia geral pode ser convocada para reunião extraordinária por solicitação da direção ou de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
6. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto o disposto no número seguinte.
8. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados e presentes e as deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
9. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mas cada sócio apenas pode representar um associado.
10. As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da Associação ou noutro local a designar pelo presidente da mesa, nos termos da lei.

Secção III

Da direção

Artigo 21.º

Direção

1. A direção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, de três a sete, eleitos em assembleia geral, que previamente determina o respetivo número, dos quais um será o presidente.
2. Na sua primeira reunião a direção designa, de entre os seus membros, o presidente, bem como o seu substituto, em caso de falta ou impedimento do primeiro, respetivamente.

Artigo 22.º

Competências da direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 23.º

Forma de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 24.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um número ímpar de membros, de três a cinco, que escolhem entre si o presidente, eleitos de entre os associados pela assembleia geral, ou, em alternativa, por um fiscal único.

Artigo 25.º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
2. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Secção V

Do conselho consultivo

Artigo 26.º

Conselho consultivo

1. O conselho consultivo é composto um número ilimitado de membros, designados pela direção.
2. O presidente do conselho consultivo é eleito de entre os membros do órgão, na primeira reunião do órgão.
3. O conselho consultivo reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da direção.
4. Compete ao conselho consultivo:
 - i. Emitir pareceres e recomendações à direção sobre a atividade da Associação;
 - ii. Emitir anualmente um parecer sobre o plano de atividades elaborado pela direção antes da sua aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 27.º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- e) Os donativos e produtos de atividades ou subscrições;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Extinção da Associação

1. A Associação extingue-se mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção, pela qual se consideram cumpridos os fins a que a Associação se propõe.
2. A Associação pode também extinguir-se por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
3. No caso de extinção da Associação, os bens da mesma reverterem para outra instituição particular de solidariedade social ou outra associação com fins idênticos aos da Associação ou para uma entidade de direito público com fins idênticos aos da Associação, designada pela maioria dos associados reunidos em assembleia geral.
4. A extinção da Associação implica a designação, pela assembleia geral, de uma comissão liquidatária com poderes para a prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.